



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 25/00

PROJETO DE LEI Nº 78/00

fl.03

DOCUMENTO Nº 1435/00

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a nomeação dos Presidentes e Suplentes das JARIs Municipais, fixa remuneração a título *pro labore* e estabelece condições para a percepção dessa remuneração.

Proc. nº 24770/00

Art. 1º - Os Presidentes das JARIs – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e seus Suplentes não poderão ser funcionários ou servidores com cargo ou função vinculada à Prefeitura Municipal ou pessoas com quaisquer outros vínculos com a municipalidade.

Art. 2º - Os Membros Titulares e Suplentes das JARIs – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sem vínculos com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, quando no exercício de suas funções receberão por reunião, a título *pro labore*, a importância de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos).

Parágrafo único – A remuneração de que trata o *caput*, será devida desde que em cada reunião das JARIs sejam julgados, no mínimo, 30 (trinta) processos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*